



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 391 DE 25 DE JULHO DE 2003.

"Altera a redação do art. 41 da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 41, da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 41 Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, em percentual a ser definido em lei específica."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 25 de julho de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
wss-2- 25/07/03 16:47:07

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 139 / de 28 / 07 / 03